13/07/2023, 14:57 SAPIENS



# ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA JURÍDICA DO IFMS

Rua Jornalista Belizário Lima, 236. Vila Glória, Campo Grande/MS CEP: 79004-270

### PARECER n. 00159/2023/PROJU/PFIFMATO GROSSO DO SUL/PGF/AGU

NUP: 23347.008250/2023-77

Interessada: Comissão Preparatória

Assunto: Data inicial da contagem do prazo de 90 (noventa) dias previsto no Art. 3°, P. Único do Decreto n.6.986/2009.

Ementa: Administrativo. Consulta eleitoral. Decreto n.6.986/2009. Consulta sobre a validade do início da contagem do prazo de 90 (noventa) dias em dia não útil. Impossibilidade. Recomendação para a alteração do cronograma inicialmente proposto.

Senhora Presidente,

## I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhada pela Comissão Preparatória (<u>Resolução 10/2023 - COSUP/RT/IFMS</u>) por mensagem eletrônica na data de 12.07.2023, contendo questionamentos sobre a data de início do processo eleitoral de que trata o Decreto n.6.986/2009.

- 2. A presente consulta decorre do pedido de alteração da Resolução n. 24, de 16.06.2023, do Conselho Superior (COSUP), que aprovou a deflagração do processo de consulta à comunidade para escolha dos cargos de Reitor e de Diretor-Geral dos *campi* do IFMS, tendo em vista que a contagem prazo de 90 (noventa) dias de que trata o art. 3°, Parágrafo único do Decreto n. 6.986/2009 iniciou em 17.06.2023 (sábado). Assim, o pedido de alteração foi no sentido de que a contagem iniciasse em 19.06.2023, primeiro dia útil após a publicação da citada resolução do COSUP.
  - 3. É o sucinto relatório. Opinamos.

# II – ANÁLISE JURÍDICA

- 4. Em relação ao mérito da consulta, o que se pretende esclarecer por meio deste parecer é sobre a legalidade de se iniciar em dia não útil a contagem do prazo de 90 (noventa) dias de que trata o art. 3º, Parágrafo único do Decreto n. 6.986/2009, para escolha dos cargos de Reitor e de Diretor-Geral de *campus*.
- 5. A Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei do Processo Administrativo Federal) dispõe sobre a contagem de prazos no âmbito do processo administrativo federal, mas, ao fazê-lo, não trata do termo inicial quando o dia seguinte ao da notificação ou publicação do ato se der em dia não útil ou em véspera de dia não útil, existindo uma lacuna nessa parte.
  - 6. Vejamos o que diz a Lei n.º 9.784/1999, em seu art. 66:

13/07/2023, 14:57 SAPIENS

- Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- $\S 1^{\circ}$  Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.
- § 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.
- § 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.
- 7. Vale destacar que o dispositivo menciona que o termo final de um prazo deve ser prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal. Contudo, nada esclarece sobre o termo início de contagem de prazo, quando o dia posterior à data da publicação ou cientificação oficial cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.
- 8. Assim, na hipótese de a publicação ou cientificação oficial preceder dia não útil, a doutrina administrativa ensina que a interpretação correta do art. 66 é aquela que, combinando seu *caput* com o §1°, entende que o prazo processual administrativo começa a contar no primeiro dia útil. Vejamos:

Portanto, combinado o caput do art. 66 e o § 1º, podemos concluir que a contagem do prazo despreza o dia da cientificação e começa a contar no dia seguinte, desde que o dia seguinte seja dia útil, ou seja, não se começa contagem de prazo em fim de semana, feriado e dia que não haja expediente, inclusive se o expediente for encerrado mais cedo.

- 9. Além disso, diante da omissão da Lei n. 9.784/1999 no que concerne à contagem inicial de prazos, admite-se a aplicação subsidiária das regras do Código de Processo Civil (CPC) aos processos administrativos.
  - 10. A propósito, vale transcrever o art. 224 da Lei Processual Civil que assim assevera:
    - Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.
    - § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.
    - § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.
    - § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.
- 11. Como se vê, as regras de contagem de prazo do CPC seguem a sistemática de exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, apenas trazendo normas complementares das quais a Lei n.º 9.784/99 não tratou, esclarecendo que a contagem será iniciada no primeiro dia útil que seguir ao da publicação ou científicação.
- 12.Dessa forma, se a publicação da <u>Resolução 10/2023 COSUP/RT/IFMS</u> ocorreu em uma sexta-feira, o termo inicial do prazo será na segunda-feira. Igualmente, se a publicação ocorresse em véspera de feriado o prazo seria contado a partir do primeiro dia útil seguinte ao feriado.
- 13. Lado outro, se o final do prazo de 90 (noventa) dias coincidir com dia não útil, poderá ser prorrogado até o primeiro dia útil, na esteira do §1º do Art. 66 da Lei n. 9.784/1999.

### III - CONCLUSÃO

- 14. Por todo o exposto, no que concerne ao termo inicial para contagem dos prazos no nos processos administrativos federais, aplicam-se as seguintes regras:
  - a) quando a cientificação ou publicação oficial ocorrer na véspera de dia não útil, o termo inicial para contagem do prazo se dá no primeiro dia útil seguinte;
  - b) na hipótese de o termo final do prazo coincidir com dia não útil (ex: fim de semana), poderá ser prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte.

13/07/2023, 14:57 SAPIENS

15. É o parecer, elaborado por meio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens), assinado digitalmente.

16. Processo examinado em regime de urgência.

Campo Grande, 13 de julho de 2023.

# Marta Freire de Barros Refundini Procuradora-Chefe da PF/IFMS

[i]. CONSULTORIA Fórum. Contagem de prazo administrado cientificado. *Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP*, Belo Horizonte, ano 2, n. 13, jan. 2003. Disponível em: <a href="http://www.bidforum.com.br/bid/PDI0006.aspx?pdiCntd=7734">http://www.bidforum.com.br/bid/PDI0006.aspx?pdiCntd=7734</a>.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23347008250202377 e da chave de acesso 0a0d4358



Documento assinado eletronicamente por MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1225511730 e chave de acesso 0a0d4358 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-07-2023 16:03. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.